



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**CONTRATO TRT 16ª REG. Nº 02/2012
PA Nº 3233/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA PRM
GONÇALVES - PROMÉDICA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PRM GONÇALVES - PROMÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.845.417/0001-09, com endereço na Rua Jaú, Q-J, nº 06, Olho D'Água, nesta cidade, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO ROGÉRIO MAIA GONÇALVES**, proprietário, inscrito no CPF sob o nº 794.864.013-49, portador do RG nº 10151893-5, SSP-MA, ajustam entre si este contrato na forma constante no PA nº 3233/2011, com base no Pregão Eletrônico nº. 03/2012, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2002, pela Lei nº. 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), Lei Complementar nº. 123/2006 e o Decreto nº. 6.204/2007, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos do Setor Odontológico do **CONTRATANTE** descritos abaixo, sem a cobertura de peças de reposição e acessórios:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- 03 (três) cadeiras odontológicas marca Dabi Atlante, sendo duas modelo CROMA, com acionamento de pé incorporado, encosto bi-articulado, braço escamoteável, acendimento do refletor no pedal, posição volta a zero, desligamento automático do refletor quando acionado volta a zero, 220W e 1 (uma) modelo CROMA com acionamento no pedal do encosto e altura;
- 02 (dois) equipos odontológicos marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital com 4 (quatro) terminais sendo, 01 (um) para seringa ar/água, 2 (dois) para alta-rotação e 01 (dois) para o baixa-rotação, com negatoscópio acoplado;
- 02 (dois) refletores Odontológicos, marca Dabi Atlante, modelo VERSA com acionamento no pedal de comando;
- 02 (duas) Unidades Auxiliares, marca Dabi Atlante, modelo Techno Digital, com 02 (dois) terminais de sucção;
- 03 (dois) mochos odontológicos marca Dabi Atlante: sendo 02 (dois) modelo Ergofix e 1 (um) modelo Básico, com cinco rodízios, comando a gás de elevação e descida, movimento de afastamento e aproximação do encosto;
- 06 (seis) canetas de alta rotação marca Dabi Atlante, sendo: 02 (duas) da marca Dabi Atlante, modelo RS 350, 02 (duas) modelo MS 350, sistema Push-Button e 02 (duas) marca RUCA, modelo trijato, sistema press-button;
- 03 (três) Micro motores, marca Dabi Atlante, modelo N-270, com sistema intra, corpo em alumínio anodizado, com giro de 360° e pino destravador para contra-ângulo e peça reta, esterilizável em autoclave;
- 03 (três) Contra-ângulos, marca Dabi Atlante, modelo Standard com sistema intra acoplável ao micro motor; ângulo de 20° entre o eixo e o pescoço da cabeça do contra-ângulo, montado em rolamento de aço inox esterilizável em autoclave a 135°;
- 01 (um) Raios-X Odontológico, marca Dabi Atlante, modelo Spectro 70X digital, móvel sobre 04 rodízios, com alarme sonoro;
- 01 (um) Compressor de Ar Odontológicos compatível para os dois consultórios, Marca SCHUSTER;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- 01 (um) Autoclave Marca DIGITALE, com capacidade para 20 litros;
- 03 (três) Fotopolimerizadores, sendo: 01 (um) marca Dabi Atlante, modelo Ultralux EL, a luz visível, com bips sonoros a cada 10 segundos e 02 (dois) marca SCHUSTER a led;
- 01 (uma) Estufa Odontológica, Marca OLIDEF, medindo internamente 450mm x 450mm x 400mm;
- 02 (dois) aparelhos de Ultrassom e Jato de Bicarbonato, marca SCHUSTER.

Parágrafo Primeiro - Todos os equipamentos trabalham com voltagem de 220V.

Parágrafo Segundo – Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A supressão de que trata esta cláusula poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será composto das manutenções preventiva e corretiva. Essas manutenções visam manter os equipamentos em perfeito estado de uso e funcionamento.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

Parágrafo Segundo – Da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva ocorrerá a cada 15 (quinze) dias e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados conforme a relação a seguir:

1) REFLETORES

- Limpeza do espelho;
- Lubrificação dos braços articuláveis e aperto dos parafusos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

9) ESTUFA

- Verificar as condições gerais do aparelho

10) AUTOCLAVE

- Verificar se a válvula de segurança está funcionando normalmente;
- Verificar o vedamento da tampa.

11) FOTOPOLIMERIZADOR

- Verificar o estado da lâmpada;
- Verificar a intensidade da luz;
- Verificar o funcionamento do ventilador.

12) APARELHO DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO

- Verificar o bom funcionamento dos aparelhos, observando se não há entupimento das mangueiras de água e bicarbonato.

Parágrafo Terceiro – Da Manutenção Corretiva

- I. Além da manutenção preventiva a **CONTRATADA** deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da sua equipe de profissionais.
- II. Os custos de mão-de-obra para os serviços corretivos estarão incluídos no valor mensal dos serviços de manutenção preventiva.
- III. Nos casos de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros a **CONTRATADA** deverá apresentar pelo menos três orçamentos, podendo a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.
- IV. Ao término de cada uma das manutenções corretivas a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um relatório contendo todos os serviços realizados.
- V. A manutenção corretiva deverá ser realizada quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, ficando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- a **CONTRATADA** obrigada a atender ao chamado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação pelo Setor Odontológico;
- VI. A convocação para os serviços corretivos será feita por telefone, faz ou e-mail comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter registro por escrito, constando a data, hora e nome do servidor do **CONTRATANTE** que fez o contato, a descrição resumida do defeito informado e o nome do funcionário da **CONTRATADA** que recebeu a comunicação.
- VII. A **CONTRATADA** se responsabiliza por informar e manter atualizados, junto ao fiscal do Contrato, os meios de contato acima mencionados.
- VIII. Sempre que a manutenção corretiva referir-se à substituição de peças, a **CONTRATADA** deverá informar, por meio de relatório de serviços realizados, quais peças defeituosas deverão ser substituídas por novas, as quais serão adquiridas pelo **CONTRATANTE**.
- IX. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 24 horas, a contar da identificação do defeito apresentar orçamento detalhado das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços unitários para análise pelo **CONTRATANTE**.
- X. O **CONTRATANTE** deverá proceder a pesquisa de mercado com vistas a adquirir as peças danificadas indicadas pela **CONTRATADA**.
- XI. Após a disponibilização das peças pelo **CONTRATANTE**, as mesmas deverão ser repassadas à **CONTRATADA** para a devida substituição.
- XII. As peças substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do contrato, após o conserto dos equipamentos;
- XIII. A **CONTRATADA** deverá utilizar o manual dos fabricantes dos equipamentos, quando houver, para a observação dos prazos para a correta substituição de peças ou acessórios.
- XIV. No caso de defeitos no equipamento, peça ou serviço cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia;

- XV. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências do **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para as oficinas da **CONTRATADA**, mediante justificativa devidamente aceita pela fiscalização. A retirada do equipamento, depois de autorizada formalmente pela fiscalização, deverá ser comunicada, pelo Fiscal, à Diretoria de Material e Patrimônio para os devidos registros;
- XVI. Caso fique comprovado que o reparo não pode ser realizado, porque houve dano irreparável ao equipamento, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** apresentando um laudo técnico com o detalhamento do fato ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constante do PA n.º 3233/2011:

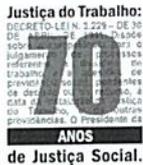
- Edital Pregão Eletrônico n.º 03/2012, constante do doc. n.º 22;
- Termo de Referência constante do doc. n.º 11.
- Proposta da **CONTRATADA**, constante do doc. n.º 44;
- Ata do Pregão Eletrônico n.º 03/2012, constante do doc. n.º 36.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2012NE000367.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, corresponde à quantia de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

contribuições sociais e previdenciárias, fretes e estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos e definitivamente pelo **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do Edifício Sede do **CONTRATANTE**, à Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, nesta cidade.

Parágrafo Primeiro – Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Terceiro – A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula, quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo Quarto – A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza a **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Sétimo – Será dispensada a retenção tributária caso a **CONTRATADA** comprove ser optante pelo SIMPLES.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS comprovada mediante Certidão Negativa de Débito – CND, Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, atualizados.

Parágrafo Nono – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são irrealizáveis podendo ser repactuados, observando-se o interregno mínimo de 01(um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação, ou da data da última repactuação, nas repactuações subsequentes à primeira, visando à adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

Parágrafo Primeiro: Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.



Parágrafo Segundo: A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
- II. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, encarregados dos serviços objeto deste contrato, o livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, durante o horário normal de expediente;
- III. Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;
- IV. Não permitir a realização dos serviços por pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;
- V. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio do Serviço de Saúde/Setor Odontológico do **CONTRATANTE**;
- VI. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

- I. Iniciar a prestação dos serviços até o 10º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
- II. Elaborar, juntamente com o Fiscal do contrato, em data anterior à determinada para o início dos serviços, o cronograma anual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- manutenção preventiva, onde conste dia e hora de execução dos serviços. Toda e qualquer mudança no cronograma de manutenção deverá ser comunicada, por escrito, ao Fiscal do Contrato, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. Disponibilizar mão-de-obra especializada para atender à necessidade do serviço, e fornecer a eles ferramentas, bem como produtos e materiais necessários à sua perfeita execução, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
 - IV. Identificar os seus empregados, quando da execução dos serviços, com o uso de crachás de identificação com o nome da empresa e do empregado;
 - V. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato;
 - VI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração deste Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE, quando devidamente comprovado;
 - VII. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vítimas seus funcionários, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que ocorram nas dependências do CONTRATANTE;
 - VIII. Substituir, por solicitação do Fiscal do contrato, o funcionário que, por razões técnicas ou disciplinares se conduza de forma inconveniente.
 - IX. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, acerca dos serviços prestados;
 - X. Emitir, mensalmente para conhecimento do Fiscal do contrato, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados, mencionando toda e qualquer irregularidade, inclusive indicando, se houver, peças defeituosas que devam ser substituídas, bem como atestando as condições de funcionamento dos equipamentos;
 - XI. Respeitar todas as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- XII. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento da obrigação;
- XIII. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo as inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- XIV. Refazer, no todo ou em parte, em prazo a ser acordado com o **CONTRATANTE**, os serviços que, a juízo do Fiscal do contrato, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XV. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- XVI. Informar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com as devidas provas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do início da vigência do respectivo contrato, qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços objeto deste instrumento, cuja responsabilidade entenda ser da empresa contratada anteriormente, sob pena de assumir todo e qualquer ônus decorrente da falha não apontada;
- XVII. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias após expirada a vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- XVIII. Na hipótese de serviços realizados pela **CONTRATADA** em sua oficina, ela se responsabilizará pela retirada e transporte dos equipamentos até o local do serviço, bem como pela reinstalação dos mesmos no local de onde foram retirados para o conserto.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no *caput* desta Cláusula:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c”.

Parágrafo Terceiro – A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** conjuntamente com as penalidades de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CONTRATADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

Parágrafo Sexto – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato, apresentará em favor do **CONTRATANTE**, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no valor representativo de 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

Parágrafo Único - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato deverão ser exercidos pela servidora Maria Zeneide de Oliveira Santos e em suas ausências e/ou impedimentos legais pela servidora Rosely Belo Ribeiro Vieira, conforme item 10 da Portaria D.G. nº 47/2012 do CONTRATANTE.

CLAÚSULA CATORZE - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

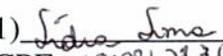
E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

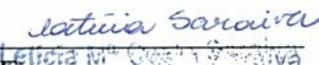
São Luís, 15 de março de 2012.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT- 16ª Região


PAULO ROGERIO MAIA GONÇALVES
PRM GONÇALVES

Testemunhas:

1) 
CPF: 19698138366

2) 
CPF: 
Analista Judiciário
Mat. 30816921

